



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

7. RESOLUÇÃO
NA SESSÃO DO DIA
06 / 06 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 03/06/19 às 12:40 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL

Altera o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Paracuru, garante aos agentes políticos os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 45 da Lei Orgânica do Município de Paracuru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.

I. fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que disposto a Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
- b) o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;
- c) fica assegurado aos agentes políticos do Município de Paracuru os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais;

1ª votação
Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
Unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 13 / 06 / 19



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

d) os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário;

e) ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

.....

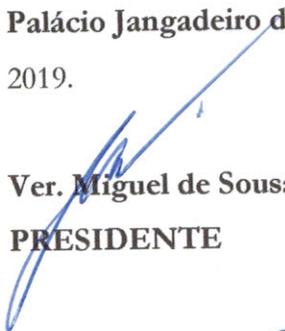
Parágrafo Único. Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

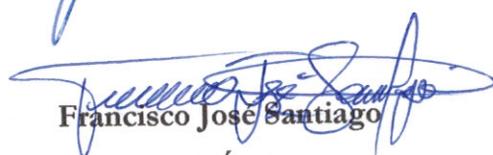
Art. 3º. Os efeitos legais e financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade imediata, a partir do exercício financeiro de 2019, passando a vigorar no curso da presente legislatura, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º. A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jangadeiro da Câmara Municipal de Paracuru, em Paracuru/CE, aos 03 de junho de 2019.


Ver. Miguel de Sousa
PRESIDENTE


Ver. Carolina Bernardo T. e Silva
VICE-PRESIDENTE


Francisco José Santiago
1º SECRETÁRIO


Francisco Genival da Costa
2º SECRETÁRIO





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

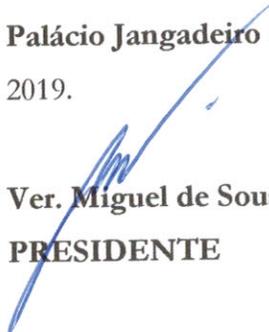
Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para que seja possível a concessão dos direitos consagrados na Magna Carta. O relatório de impacto financeiro-orçamentário em anexo atesta o cumprimento à LRF.

Portanto, em consonância com os precedentes firmados pelo STF e o TCE/CE, o direito social do Vereador ao pagamento do 13º salário e terço constitucional de férias poderá ocorrer imediatamente após a periodicidade anual, no curso da presente legislatura, já que a medida normativa não tem o condão de majorar o quantitativo da parcela, porquanto tais verbas (gratificação natalina e terço de férias) não serão incorporadas aos valores mensais do subsídio dos Vereadores.

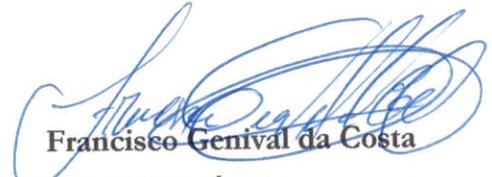
Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelências o apoio e aprovação do presente projeto de lei, cujo interesse público é inquestionável.

Palácio Jangadeiro da Câmara Municipal de Paracuru, em Paracuru/CE, aos 03 de junho de 2019.


Ver. Miguel de Sousa
PRESIDENTE


Francisco José Santiago
1º SECRETÁRIO


Ver. Carolina Bernardo T. e Silva
VICE-PRESIDENTE


Francisco Genival da Costa
2º SECRETÁRIO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Pagamento do 13º Salários (SUBSÍDIOS) para os Srs. Edis, do Poder Legislativo do município de Paracuru - Ce, de acordo com o Anexo I da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2019, de autoria da mesa diretora desta Casa.

JUSTIFICATIVA: Essa providência se faz necessária em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do RE 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de 13º salários a prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, não fere o disposto no Art. 39, parágrafo quarto da Constituição Federal, pois se trata de direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, e observando ainda os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os subsídios estimados para o ano de 2019 seguem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2019, a qual dispõe sobre o pagamento do 13º salário de vereadores da Câmara Municipal. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

DISCRIMINATIVO	2018 – Mensal	2019 – Mensal
Subsídios (Valor Bruto)	R\$ 79.944,00	R\$ 79.944,00
13º Salário Vereadores – 1/12 avos (+) 1/3 Férias	R\$ 0,00	R\$ 8.882,67
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 16.788,24	R\$ 18.653,60
TOTAL	R\$ 96.732,24	R\$ 107.480,27

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018 - Mensal	2019 - Mensal
Recursos Próprios	R\$ 291.128,14	R\$ 285.798,87
Recursos Vinculados	-	-
TOTAL	R\$ 291.128,14	R\$ 285.798,87

COMPARATIVO DE 2018 E 2019:

DISCRIMINATIVO	2018 - Mensal	2019 - Mensal	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Subsídios (Valor Bruto)	R\$ 79.944,00	R\$ 79.944,00	R\$ 0,00
13º Salário - Vereadores	R\$ 0,00	R\$ 8.882,67	R\$ 8.882,67
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 16.788,24	R\$ 18.653,60	R\$ 1.865,36
TOTAL	R\$ 96.732,24	R\$ 107.480,27	R\$ 10.748,03

NOTA: O impacto em termos percentuais é de 11,11%, quando comparamos o valor de 2019 com o de 2018. Ressaltamos por oportuno.

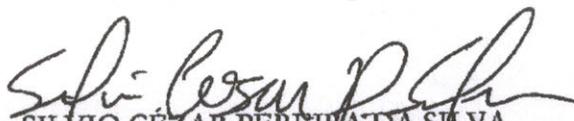
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**PLANO PLURIANUAL**

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019.
- INADEQUADO Lei Municipal nº. 1804 de 30 de Outubro de 2017.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
- INADEQUADO Proj./Ativi.: 2.097 - Manutenção das Atividades Legislativas. Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Paracuru - Ceará, 03 de Junho de 2019.


SILVIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA

Contador
CRC-CE 026735/O-3

SILVIO CEZAR P DA SILVA
CONTADOR
CRC-CE 026735/O
CPF 846 068 003-72

DECLARAÇÃO

Eu, **Marcia Jamilly Menezes de Sousa**, inscrita no CPF: nº611.134.733-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Diretora de Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal de Paracuru, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.097, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Paracuru, 03 de Junho de 2019.

Marcia Jamilly Menezes de Sousa
MARCIA JAMILLY MENEZES DE SOUSA

Diretora de Finanças e Tesouraria